

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 56/ 56

Assunto Criação da Comissão Especial à Movimento "Bras - Expedicionário Brasileiro"

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças - Cultura

10-9-56

Primeira Discussão Aprovado em 12-7-57

Segunda Discussão Aprovado em 12-7-57 - Sessões Extraordinárias.

Redação Final Aprovado Ses. Ext - 20-7-57.

Observações Publicado no Bragança Jornal em 16-7-57

Remetido ao Sr. Prefeito em 31-7-57

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº 293/57

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial do Movimento "PRO-EXPEDICIONÁRIO BRAGANTINO"

# EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES,

10-9-1956

195

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LÉI:

ART. 1º- Fica criada uma Comissão Especial, para estudos da maquete e consequente construção nesta cidade, no local onde foi feito o lançamento de sua pedra fundamental, o monumento "PRO-EXPEDICIONÁRIO BRAGANTINO".

§ 1º- A Comissão de que trata o artigo 1º será formada de 4 membros a saber: 1 (um) vereador (O Presidente da Comissão de Cultura da Câmara); do engenheiro da Prefeitura; do Diretor do Ginásio local; da Diretora de um dos Grupos Escolares.

§ 2º- Exercerá a Presidência desta Comissão, o mais idoso dentre seus membros.

ART. 2º- Servirá de recurso da cobertura do fim a que se destina o art. 1º deste Projeto a verba nº 351.8-81-4 - DESPESAS DIVERSAS - I - Construção do monumento do EXPEDICIONÁRIO DA F.E.B.

§ UNICO- A verba de que trata este artigo, ficará da data da promulgação desta lei à disposição da referida Comissão, que deverá requisitá-la.

ART. 3º- No caso da verba ser insuficiente, a Comissão, pelo seu membro Vereador, apresentará Projeto de Lei solicitando o necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 1956.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, - Cultura  
para os devidos fins

Sala das Sessões, 10/9/1956

Julio Gilch

Presidente da Câmara Municipal

Para 12 folhas c Diz. 10. H. P. P. J. 11-9-56  
Off m p. 201 - P. 201.

-DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ETC. - Parecer ao projeto de lei nº 56/56 -

O presente projeto é legal.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 29/10/56.

- Movimento "PRO-EXPEDICIONÁRIO".

João Hermes Pignatari  
Membro e relator

O projeto é legal. Trata-se de um monumento  
a perpetuar a memória d'aqueles que  
foram em defesa da Pátria.

ART. 1º - Fazendo constar que o projeto é o con-  
tido no dia 10-11-56, Enviado para a comissão de finanças  
semedeute constituição de uma comissão  
menos de sua eficiência, o movimento "PRO-EXPEDICIONÁRIO"

comissão de finanças.  
Por pela aprovação da mesma, a mesma deve  
ser aprovada, é a comissão de cultura que deve  
ser aprovada.

Sala das Reuniões da Comissão de Cultura, 06/06/57  
Dirigentes da comissão de finanças, o mesmo  
membro.

ART. 2º - Servirão de recursos da comissão o salário  
desse projeto a verba de 351.8-81-4 DIFERENAS - I - Cultura  
trânsito do movimento "PRO-EXPEDICIONÁRIO" da R.F.

Parecer ao projeto de lei nº 56/56.  
Nada a opor quanto à legalidade. O monumento pró-expeditionário  
bragantino, já de há muito deveria ter sido inaugurado. Em inúmeras cidades, menores que Bragança Paulista, contam com seu monumento pró-expeditionário. Nada mais de justiça, que, no momento que já são decorridos 12 (doze) anos, da volta triunfante dos expeditionários brasileiros, que se levante também em Bragança, o tão almejado monumento pró-expeditionário bragantino. É o meu parecer.

Sala das Reuniões da Comissão de Cultura em 11/06/57.

JUÍZ MATHEUS NETTO,

Presidente e Relator da Comissão de Cultura.

Reacordo.

28/5/56

Entregue ao deputado

Entregue ao deputado